



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Lei nº 103 /2003

Concede gratificação aos servidores da área de Educação.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação no mês de Dezembro de 2003 aos professores, especialistas em educação, diretores e vice-diretores, efetivos e contratados, em atividade no Ensino Fundamental e pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 1.620,00 (Um mil, seiscentos e vinte reais).

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será devida proporcionalmente ao tempo de exercício da atividade de cada servidor, considerando-se apenas o ano letivo de 2.003, nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente utilizando-se recursos do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 23 de dezembro de 2003.

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal